



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

SUMÁRIO
(De acordo com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

1. Objeto
2. Fundamentação da contratação
 - 2.1. Justificativa (motivação/necessidade)
3. Descrição e requisitos do objeto
 - 3.1. Especificação dos serviços
 - 3.2. Classificação dos serviços
4. Modelo de execução do contrato
 - 4.1. Local de prestação dos serviços
 - 4.2. Jornada de trabalho
 - 4.3. Descrição dos serviços
 - 4.4. Qualificação/documentação a ser exigida dos profissionais
 - 4.5. Uniformes
 - 4.6. Obrigações do contratante
 - 4.7. Obrigações do contratado
 - 4.8. Cobertura e substituição dos postos
 - 4.9. Prazos contratuais
5. Modelo de gestão do contrato
 - 5.1. Preposto e comunicação entre contratante e contratada
 - 5.2. Fiscalização da documentação trabalhista e previdenciária
 - 5.3. Sanções aplicáveis
 - 5.4. Garantia
6. Prazo e critérios de pagamento
 - 6.1. Prazo de pagamento
 - 6.2. Condições de pagamento
 - 6.3. Pagamento direto
 - 6.4. Retenção de encargos trabalhistas
 - 6.5. Equilíbrio econômico-financeiro
7. Critérios de seleção do fornecedor
 - 7.1. Aceitabilidade da proposta
 - 7.2. Qualificação técnico-operacional
 - 7.3. Qualificação econômico-financeira
8. Preço estimado
9. Adequação orçamentária
10. Lei geral de proteção de dados pessoais
11. Política de ética e integridade
12. Considerações finais

1. OBJETO

- 1.1. Contratação dos serviços terceirizados de recepcionista, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE)

2.1.1. A presente contratação se faz necessária para atuar no atendimento do eleitor durante a realização do processo de recadastramento. Esta contratação é necessária em razão da insuficiência de mão-de-obra própria para realização dos trabalhos de atendimento e cadastramento do eleitor. O objetivo é alinhar o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo à meta de alcançar o máximo de eleitores cadastrados com identificação biométrica até o pleito de 2026. Essa meta foi definida pela ministra Carmen Lúcia, presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE),

2.1.2. O dimensionamento dos atendentes seguiu uma proporção direta com o percentual do eleitorado a revisar.

2.1.3. A fundamentação e os quantitativos a contratar encontram-se pormenorizados nos estudos técnicos preliminares, que embasaram a elaboração deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados no período de 01/10 a 30/12/2025, nos municípios indicados na tabela abaixo.

MUNICÍPIO		RECEPCIONISTA (CATSER 8.729)
		Q POSTOS
1	NOVA VENÉCIA	9
2	BARRA DE SÃO FRANCISCO	9
3	SÃO GABRIEL DA PALHA	7
4	AFONSO CLÁUDIO	7
5	JAGUARÉ	6
6	CONCEIÇÃO DA BARRA	6
7	GUAÇUÍ	6
8	PEDRO CANÁRIO	5
9	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	5
10	ECOPORANGA	5
11	PINHEIROS	5
12	RIO BANANAL	5
13	PANCAS	4
14	MONTANHA	4
15	ALFREDO CHAVES	3
16	ICONHA	3
TOTAL		89

3.2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O objeto que se pretende contratar enquadra-se, para efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, no conceito de “serviços comuns”, e deverão ser prestados com dedicação exclusiva de mão-de-obra e por tempo determinado (“contrato por escopo”: art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços serão prestados nos municípios indicados no item 3.1, seja em Cartório(s) ou em Centrais de Biometria, nos endereços que serão informados até a data da assinatura do contrato.

4.1.2. Os locais da prestação de serviço poderão ser alterados, desde que avisado à contratada com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da execução dos serviços, respeitada a abrangência do município ou da região metropolitana.

4.2. JORNADA DE TRABALHO

4.2.1. A jornada de trabalho será, conforme convenção coletiva de trabalho, de 44 horas semanais, de segunda a sábado (6x1). Havendo necessidade de trabalho aos domingos, será concedido ao empregado um outro dia da semana para o descanso semanal remunerado.

4.2.2. Caso se verifique a necessidade, a Contratante poderá requisitar a realização de serviço extraordinário por parte dos recepcionistas, a fim de dar vazão à demanda observada. A previsão é de 6.420 horas-extras durante a execução do contrato.

4.2.3. A previsão contida na cláusula anterior consiste numa mera estimativa, desonerando a Administração de pagamento do serviço extraordinário estimado e não cumprido pela contratada.

4.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Compete ao recepcionista:

- Recepcionar os eleitores com urbanidade;
- Participar de todos os treinamentos ofertados pela Contratante, com atenção e empenho no aprendizado;
- Orientar e auxiliar os eleitores com relação aos documentos necessários para a revisão eleitoral ou para o alistamento, promovendo a triagem da documentação necessária;
- Realizar a conferência dos dados biográficos registrados pela Justiça Eleitoral com os documentos apresentados pelo eleitor, inserindo-os, atualizando-os ou complementando-os no cadastro, se for o caso, além de realizar coleta dos dados biométricos dos eleitores e conforme orientações e procedimentos fixados por este Tribunal, cujo cumprimento será fiscalizado pelos Chefes dos Cartórios.
- Auxiliar nas demais atividades relacionadas ao cadastramento biométrico dos eleitores;

4.4. QUALIFICAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA DOS PROFISSIONAIS

- a. Ensino Médio Completo.
- b. Idade mínima de 18 anos.
- c. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições
- d. Conhecimentos básicos de informática
- e. Autodomínio e cordialidade no tratamento e atendimento ao público.
- f. Facilidade de comunicação e de aprendizagem.
- g. Ausência de vinculação partidária, a ser comprovada através de certidão extraída do site do TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>) e sujeita a verificação pela Justiça Eleitoral.
- h. Regularidade e quitação eleitoral, a serem comprovadas através de certidão extraída do site do TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) e sujeita a verificação pela Justiça Eleitoral.

4.5. UNIFORMES

4.5.1. Os funcionários encaminhados deverão apresentar-se com crachá de identificação, camiseta da empresa e devidamente asseados. Deverão respeitar, ainda, as normas internas de postura e comportamento nos serviços.

4.6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.6.1. Promover, por intermédio do fiscal contratual, ou da comissão fiscalizadora, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a) Anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências.
- b) Comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- c) Informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

4.6.2. Solicitar formalmente à Contratada a substituição imediata de empregado que não atue em conformidade com os ditames deste instrumento contratual.

4.6.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas no respectivo Contrato.

4.6.4. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para os funcionários da Contratada.

4.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.7.1. Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES.

4.7.2. Executar os serviços conforme as especificações contidas neste instrumento, e obrigando-se a apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços, acompanhada de documentos que comprovem os requisitos necessários, devendo tal exigência ser observada caso ocorram substituições ou inclusão de funcionários.

4.7.3. Fornecer pessoal capacitado e orientado com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, necessário à perfeita execução dos serviços, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para cumprir tarefas que fogem às suas atribuições.

4.7.4. Efetuar o registro dos empregados e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, devendo saldá-los no prazo legal.

4.7.5. Substituir os profissionais faltosos, no gozo de licenças ou que se ausentem durante o expediente estabelecido pelo TRE/ES para cada caso, no prazo de 02 (dois) dias após constatada a ausência do funcionário.

4.7.6. Responsabilizar-se pela reparação de danos pessoais ou materiais que vierem a ocorrer em consequência de erro na execução dos serviços, em desfavor do TRE/ES ou de terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança. Os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados nas faturas mensais de prestação de serviço.

4.7.7. Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los.

4.7.8. Providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada em banco público indicado pelo Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da notificação.

4.7.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz e para pessoas em condições de vulnerabilidade (Resolução CNJ nº 347/2023);

4.7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

4.7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.7.12. No ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (ADENDO I)

emitido pela CONTRATANTE, responsabilizando-se quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE, tais documentos.

4.7.13. Colher a assinatura de todos os profissionais alocados na prestação dos serviços, inclusive substitutos, no Termo de Ciência e Aceite das Condições de Manutenção de Sigilo e do Código de Ética (ADENDO II), no qual deverão declarar ciência do referido termo e que, na execução de suas funções, cumprirão todas as disposições estabelecidas.

4.7.14. Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A, da Lei nº 10.522/2002, o fornecedor inscrito no CADIN, caso venha a vencer a licitação, deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação emitida pelo TRE-ES, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação. A verificação da situação do fornecedor no CADIN será realizada antes da emissão da nota de empenho, da assinatura de contrato e dos respectivos termos de aditamento.

4.7.15. Selecionar, se possível, no mínimo 50% de mulheres, por função (categoria profissional), para ocuparem os postos de trabalho contratados. Não sendo possível, a contratada deverá apresentar as devidas justificativas ao fiscal do contrato (Art. 2º da Resolução CNJ 255/2018 e art. 6º da Portaria TSE 105/2025).

4.8. COBERTURA E SUBSTITUIÇÃO DOS POSTOS

4.8.1. No caso de ausência de profissional no posto de trabalho será descontado do faturamento mensal o valor corresponde ao tempo que o posto permanecer desocupado, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

4.8.2. A Contratada deverá suprir, por meio de outro profissional que atenda os requisitos mínimos de qualificação exigidos, a ausência de funcionário no posto de trabalho, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da notificação pelo fiscal do contrato ou setor competente.

4.8.3. A Contratada deverá substituir definitivamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo Contratante, independentemente de justificativa, qualquer profissional no posto de trabalho ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do TRE/ES.

4.8.3.1. É vedado o retorno de empregados substituídos às dependências do Contratante para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, sendo vedada a possibilidade de recontração.

4.8.3.2. Caso as substituições dos profissionais, seja ela a pedido do Contratante ou por iniciativa da Contratada, ocorra com base nas hipóteses descritas no subitem 4.8.3, fica vedada a possibilidade do cumprimento do aviso prévio nas dependências do Contratante.

4.8.4. A concessão dos prazos de substituição indicados nos itens 4.8.2. e 4.8.3. dar-se-ão sem prejuízo da glosa do valor correspondente aos serviços não prestados durante a ausência do profissional afastado.

4.9. PRAZOS CONTRATUAIS

4.9.1. O prazo previsto de execução dos serviços será de 01/10/2025 a 30/12/2025.

4.9.2. O prazo de vigência contratual será de 07 (setes meses), iniciando-se na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 6º, inciso XVII, e 111 da Lei 14.133/2021.

4.9.3. A data prevista para início da execução contratual não se constitui em obrigação da Administração.

4.9.4. Havendo necessidade de antecipação ou postergação do início da execução contratual, o Contratante se obriga a informar o novo prazo de vigência contratual à contratada, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes ao início da execução.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. PREPOSTO E COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.1.2. A Contratada deverá indicar, em até três dias úteis após a assinatura do contrato, o preposto ao qual estarão os funcionários vinculados hierarquicamente, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo seu número de telefone fixo e celular para contato.

5.2. FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

5.2.1. Documentos a serem apresentados no primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos: relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, CPF e lotação, devendo ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração.

b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços ou após a admissão de novo empregado: cópia da CTPS dos empregados devidamente assinada e exames médicos admissionais. As cópias das CTPS físicas poderão ser substituídas pelo relatório do eSocial relativo ao evento "S-2200 - ESOCIAL - CADASTRAMENTO INICIAL DO VÍNCULO E ADMISSÃO/INGRESSO DE TRABALHADOR".

5.2.2. Documentos a serem apresentados mensalmente, junto com a respectiva nota fiscal:

a) A relação de funcionários e lotação, com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento.

b) Folhas de ponto dos funcionários devidamente preenchidas, sem rasura, e assinadas.

c) Folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante.

d) Contracheques assinados e/ou comprovantes de depósitos bancários.

e) Comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte aos empregados, emitidos pelas operadoras dos benefícios, relativos ao mês

da prestação dos serviços, contendo nome do empregado (titulares e substitutos), data da entrega, saldo do benefício, quantidade entregue, valores unitários e totais dos vales.

e.1) Deverá ser encaminhado juntamente com os comprovantes de entrega de vale alimentação e vale transporte relatório nominal elaborado pela Contratada informando a quantidade de dias pago e quantidade descontada do mês em virtude de faltas, atestados, etc, por colaborador, com as devidas justificativas.

f) Comprovantes de entrega e/ou pagamento de benefícios suplementares tais como: plano de saúde, odontológico, seguro de vida, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

f.1) Os custos com benefícios referentes à Assistência Odontológica e ao Plano de Saúde serão pagos mediante a efetiva comprovação dos gastos com a apresentação de contratos coletivos de Plano de Saúde e/ou Odontológico, firmados com operadoras de Plano de Saúde e/ou Odontológico, autorizadas a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou a comprovação do repasse conforme previsto em convenção coletiva de trabalho, acompanhados da relação nominal mensal dos funcionários ocupantes dos postos de trabalho beneficiários dos respectivos planos.

f.2) A relação mensal de beneficiários deverá ser emitida obrigatoriamente pela própria operadora que administra, comercializa e/ou disponibiliza o benefício. **g)** Guia de Recolhimento do FGTS Digital (GFD) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitidos pela internet, relativo ao mês da prestação do serviço.

g.1) Deverá ser apresentado, juntamente com a GFD, Detalhe da Guia Emitida, gerado pelo próprio sistema, contendo: Relação de trabalhadores; Relação de Tomadores de Serviço, Relação de Categorias, Relação de Estabelecimentos e Relação de Tipos de Valor.

g.2) Em caso de restituição ou compensação de valores pagos indevidamente pelo FGTS Digital, deverá ser apresentado os documentos/relatórios que comprovem a devolução até chegar o valor consignado na GFD/comprovante de pagamento.

h) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e Previdenciários (DCTFWeb), contendo: Recibo de Entrega, Relatório de Declaração Completa, Relatório de Créditos, Relatório de Débitos, Relatório de Créditos por Documento – Compensação, Relatório de Créditos por Documento - Suspensão, Relatório Resumo de Créditos e Relatório Resumo de Débitos.

i) Guia da Previdência Social (DARF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitido pela internet.

i.1) Deverá ser apresentado juntamente com a Guia da Previdência Social relatório, gerado pelo próprio sistema, contendo a relação de empregados contidos na guia e valor do INSS individual por empregado (Evento S5001).

i.2) Em caso de a Contratada utilizar compensação de créditos previdenciários que possui com a União, por intermédio do Sistema DCTFWeb, deverá apresentar, além dos relatórios DCTFWeb, relatório no qual demonstrará o cálculo das devidas compensações até chegar o valor consignado no DARF/comprovante de pagamento.

5.2.3. Documentos a serem apresentados até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de qualquer empregado:

a) TRCT dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

b) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias.

c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e de FGTS, referentes às rescisões contratuais.

d) Detalhamento da Guia Emitida do Trabalhador de Recolhimento de FGTS rescisório.

e) CTPS devidamente anotada, que poderá ser substituída pelo relatório do eSocial relativo ao evento "S2299- ESOCIAL - DESLIGAMENTO".

f) Extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS e INSS de cada empregado dispensado.

g) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional, que poderá ser dispensado se o último exame médico ocupacional tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

5.2.4. Além dos documentos elencados neste tópico, poderão ser exigidos outros que a fiscalização contratual entender necessários.

5.2.5. Toda a documentação deverá ser enviada pela Contratada via correio eletrônico. E o fiscal do contrato deverá enviar mensagem eletrônica de confirmação de recebimento.

5.2.6. O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada, com vistas à verificação da autenticidade da documentação enviada por e-mail.

5.2.7. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência do fiscal do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive documentalente.

5.2.8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

5.2.9. A nota fiscal/fatura só poderá ser emitida após a comunicação formal do Fiscal do Contrato.

5.2.10. O faturamento de serviço extraordinário, quando for o caso, deverá ser realizado obrigatoriamente em folha suplementar.

5.2.11. Quando houver a substituição temporária dos empregados contratados por trabalhadores eventuais, o pagamento poderá ser efetuado mediante um RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos, dispensando-se a apresentação da documentação elencada neste capítulo.

5.3. SANÇÕES APLICÁVEIS

5.3.1. O descumprimento do prazo para a retirada da Nota de Empenho (ou a recusa em aceitá-la), ou para a assinatura do contrato, implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado e no impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO pelo período de até 3 (três) anos;

5.3.2. Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado no início da execução do contrato, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 1,0% ao dia, pelo prazo de até 10 (trinta) dias, calculada sobre o valor do objeto em atraso.

b) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do período inexecutado.

c) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato.

d) Pelo atraso injustificado na assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento).

e) Pelo atraso injustificado na apresentação da garantia contratual, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 2% (dois por cento).

f) Pela relação de eventos, conforme os seguintes percentuais e especificações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - Sobre o valor mensal do contrato
1	1%
2	2%
3	3%
4	5%
5	10%
6	20%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado.	1	Por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	3	Por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do TRE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	6	Por ocorrência
10	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
11	Entregar com atraso ou incompleta a documentação trabalhista e previdenciária	1	Por dia
12	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato	1	Por ocorrência
13	Faltar materiais e/ou produtos necessários à execução dos serviços	2	Por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por ocorrência
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato.	1	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	3	Por dia

19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários na periodicidade definida pela contratante.	1	Por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência
22	Entregar, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	1	Por ocorrência
23	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando necessário.	2	Por ocorrência
24	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato	3	Por ocorrência

5.3.3. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme o caso:

I. inexecução total do contrato:

a) a NÃO execução do serviço, expirados todos os prazos previstos.

b) A não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada.

II. inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

5.3.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual ou de 20 (vinte) dias na assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada poderão ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação de multa pela inexecução parcial do contrato.

5.3.5. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

5.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

5.3.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.3.9. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

5.3.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

5.3.11. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso no início da execução do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

5.4. GARANTIA CONTRATUAL

5.4.1. A Contratada apresentará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, com validade de 6 (seis) meses, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação formal.

5.4.2. Optando-se pelo seguro-garantia, a empresa vencedora da licitação disporá de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

6. PRAZOS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. PRAZO DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento pelos serviços prestados mensalmente pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do fiscal do contrato ou da unidade competente, e observando-se a ordem cronológica de exigibilidade.

6.2. CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e ao cumprimento das obrigações

trabalhistas e previdenciárias com os empregados colocados à disposição do Contratante.

6.2.2. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

6.2.3. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

6.2.4. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração original na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, juntamente com a nota fiscal original, não admitindo-se cópia.

6.2.5. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

6.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = 6/100/365$

$I = 0,0001643$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.3. PAGAMENTO DIRETO

6.3.1. A Contratada autoriza, durante toda a vigência contratual, o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4. RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

6.4.1. Dos pagamentos efetuados mensalmente à Contratada serão retidos valores relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários, na forma disciplinada pela Resolução CNJ nº 169/2013.

6.5. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.5.1. Os custos com mão-de-obra poderão ser repactuados na entrada em vigor de uma nova Convenção Coletiva de Trabalho, na forma regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. Os demais itens de custos serão reajustados pelo IPC-A/IBGE.

6.5.3. Os valores pactuados poderão ser revistos também para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato: em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1.1. Será considerado vencedor o proponente que apresentar o menor valor global, que não poderá ser superior ao valor estimado da contratação.

7.1.2. A proposta deverá ser apresentada na forma definida a seguir, cujas planilhas de custos, para fins de estimar o valor da contratação, foram elaboradas com base na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Espírito Santo - SINDILIMPE e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Espírito Santo - SEACES.

ITEM	CAT PROF	VLR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO DE TRABALHO (A)	Q DE POSTOS (B)	Q DE MESES (C)	VALOR TOTAL (A*B*C)
1	RECEPCIONISTA	R\$ X.XXX,XX	89	3	R\$ X.XXX,XX
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ X.XXX,XX
Obs.: No mês de dezembro, o valor a ser pago será calculado pró-rata (30/31 dias), pois os serviços se encerrarão no dia 30/12/25.					

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Apresentar, para fins de qualificação técnico-operacional, atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m):

a) Desempenho satisfatório na prestação de serviços terceirizados, compatível em características e quantidade com o objeto, demonstrando que a contratada administra ou administrou contrato(s), com, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) postos de trabalho, podendo ser aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

b) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, compatíveis em características e quantidade com o objeto, nos termos da letra "a", até a data da sessão pública de abertura do pregão, podendo ser aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.

7.2.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da contratada.

7.2.3. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.3.2. Outras exigências, para fins de qualificação econômico-financeira, poderão ser inseridas no edital.

8. PREÇO ESTIMADO

8.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 1.432.879,53 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme apuração registrada em documentos próprios pela Seção de Compras.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A Contratação será custeada com recursos do Programa de Trabalho 02.126.0033.7832.0001 - "Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor", Natureza de Despesa: 33 - Outras Despesas Correntes.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018)

10.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral) em relação aos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.1.1. A Contratada obriga-se a seguir as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

10.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar ao Contratante, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática pela Contratada.

10.4. A Contratada obriga-se a facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, naquilo que for estritamente necessário, e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Justiça Eleitoral, mediante solicitação. Considerando que os técnicos da Contratada, durante o desempenho das atividades, poderão ter acesso eventual a dados pessoais e sensíveis controlados pelo Tribunal:

a) A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Adendo I);

b) Todos os profissionais da Contratada que atuarem no contrato deverão assinar o Termo de Ciência e Aceite do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e do Código de Ética do TRE-ES (Adendo II).

10.5. As medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra (i) a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental; (ii) a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, mormente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede; e (iii) qualquer outra forma de tratamento ilícito; bem como assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

10.6. A Contratada obriga-se a auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Justiça Eleitoral de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

10.7. O Contratante tem direito, mediante solicitação formal, às informações sobre o tratamento dos dados pessoais a que a Contratada venha ter acesso em decorrência da execução contratual, que serão disponibilizadas de forma clara e adequada.

10.8. Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Na hipótese de verificação por parte do Contratante, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente à Contratada, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

b) Na hipótese de verificação por parte da Contratada, esta obriga-se a cientificar o Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

c) Em ambos os casos, a Contratada deverá comunicar documentadamente ao Contratante as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

10.9. A Contratada deverá descartar de forma irrecuperável, ou devolver para a Justiça Eleitoral, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, salvo nos casos em que houver obrigações legais ou regulatórias que justifiquem a retenção.

10.10. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante;"

11. POLÍTICA DE ÉTICA E INTEGRIDADE

11.1. A contratada, bem como seus colaboradores, obrigam-se a observar as políticas de ética e integridade do contratante, contidas no Guia de Governança das Contratações, disponível no sítio eletrônico do TRE-ES, no link “transparência”.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Ao encaminhar a proposta, o responsável pelo envio atesta estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas neste documento, bem como de que a proposta encaminhada vincula a empresa ao cumprimento de seus termos.

ADENDO I

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, VINCULADO AO CONTRATO TRE-ES N.º **/20**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA *****.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, sediado na Rua João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória, ES, CNPJ n.º *****, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a EMPRESA *****, sediada em *****, CNPJ n.º *****, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO TRE-ES N.º **/20**, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá vir a ter acesso a informações confidenciais da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado TERMO, acordo vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, de acordo com Procedimento Administrativo n.º **/20** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, base de dados, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, listagens e documentações com informações confidenciais, processos, projetos, outras informações técnicas, demais documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, dentre outros, denominadas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as PARTES.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Compromete-se, outrossim, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos, faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar o CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá tomar as devidas providências para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL revelada pela CONTRATANTE exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e

expresso da CONTRATANTE.

I - Este consentimento será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência deste TERMO à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, bem como a obter deles o aceite formal das obrigações aqui dispostas.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da CONTRATANTE, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade da CONTRATADA dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a submeter-se, na execução do CONTRATO PRINCIPAL, às diretrizes da Política de Segurança da Informação da CONTRATADA e normativos correlacionados.

CLÁUSULA QUINTA DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA A VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as PARTES buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

– A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA na execução do CONTRATO PRINCIPAL.

– A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

– A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

– Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

– O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

– Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

– O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas;

– Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das PARTES, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA DO FORO

As PARTES elegem o foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Diretor-Geral da Secretaria do TRE-ES

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

ADENDO II

TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DO TRE-ES

Contrato n.º	
Objeto do Contrato	
Contratante	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Gestor do Contrato	
Matrícula do Gestor	
Contratada	
CNPJ da Contratada	
Preposto da Contratada	
CPF do Preposto	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência do termo de compromisso de manutenção de sigilo e do código de ética do TRE-ES. Declaram ainda que, na execução de suas funções referentes ao contrato, cumprirão todas as disposições constantes nos referidos documentos.

Vitória, ____ de _____ de _____.

(ASSINATURAS, NOME E CPF DOS FUNCIONÁRIOS)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADRIANI BRUNELLI DESTEFFANI**, **Secretário(a)**, em 12/08/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1430508** e o código CRC **34D717C9**.